



NOTA DA COMISSÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA O CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

Palmas/TO, 02 de agosto de 2016.

A Comissão dos candidatos aprovados no Concurso Público para o cargo de Procurador do Município de Palmas/TO - 2016 vem, através desta, informar, aos meios de comunicação e à população palmense o atual cenário da Advocacia Pública da capital.

Sabe-se que é em âmbito local que as políticas públicas são implementadas. Daí o destaque e importância da Advocacia Pública municipal, pois cabe a ela viabilizar, mediante prévio crivo de legalidade, a concretude de tais medidas políticas. Em um cenário onde a população clama contra a corrupção, destaca-se como fundamental o papel da Procuradoria Municipal que, preventivamente, tem a missão constitucional de controle de legalidade mediante a atividade consultivo-preventiva, como órgão de balizamento e orientação jurídica para toda a administração pública, constitucionalmente vinculada aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.



É fato notório na comunidade de Palmas que a Procuradoria-Geral do Município (PGM) possui em seu quadro 26 (vinte e seis) analistas técnicos jurídicos, que, sem prévia aprovação em concurso público, galgaram ao cargo de Procurador do Município. Tal “conquista” se deve exclusivamente a apadrinhamentos políticos, os quais, realizados nos bastidores do Poder Legislativo de Palmas, influenciaram na elaboração de leis flagrantemente inconstitucionais.

A situação é tão absurda que dentre esses 26 (vinte e seis) analistas transformados em Procuradores, cargo este que tem como responsabilidade institucional a defesa judicial do Município de Palmas, ou seja, são os advogados do Município, 02 (dois) deles sequer possuem inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e outros 14 (quatorze) somente anos depois da publicação da lei que os ascendeu Procuradores é que tiveram suas inscrições na OAB deferidas. Agora resta nos perguntar: como um advogado pode defender judicialmente seu cliente sem ter inscrição na OAB? Pois bem, é isso que acontece no atual cenário da Procuradoria Municipal de Palmas, a qual possui, em seu quadro, Procuradores que exercem a função de defesa jurídica do Município sem nunca ter possuído inscrição na OAB.

A par da mencionada incoerência, é importante frisar, nesse momento, que o Supremo Tribunal Federal (STF), por diversas vezes, julgou inconstitucional essa espécie de trampolim de carreiras, que consiste no ingresso no serviço público através de concurso para determinado cargo e por lei acaba sendo transportado para outro completamente diferente daquele que foi aprovado. A título de exemplo, basta imaginar que, se isso fosse permitido, existiria a esdrúxula situação de uma pessoa que é aprovada em um concurso



público para ocupar o cargo de agente de Polícia Civil e, por lei, fosse alçado à um cargo de Delegado de Polícia Civil.

Desse modo, com o objetivo de proteger o interesse público de tais aberrações e em cumprimento à Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 43 que, obrigatoriamente, deve ser seguida por todo Poder Público, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, e que determina que seja considerada *“inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”*.

Pois bem, para piorar ainda mais a situação da Procuradoria Municipal de Palmas, o atual Prefeito determinou, de forma legal e nos termos previstos na Constituição Federal, a realização de concurso público para provimento efetivo do cargo de Procurador do Município de Palmas, o qual foi finalizado com a aprovação, publicada no dia 29/06/2016 no Diário Oficial do Município, de 88 (oitenta e oito) pessoas, que não podem ocupar os cargos para os quais foram aprovados devido à transposição inconstitucional desses 26 (vinte e seis) analistas técnicos jurídicos aos cargos de Procuradores Municipais.

Ademais, insta frisar que, devido a tais inconstitucionalidades, no presente momento, tramita no Poder Judiciário do Estado de Tocantins a Ação Popular n. 5006576-04.2013.827.2729, distribuída ao eminente Juiz de Direito, Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza, da 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, com vistas, entre outros, a declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da lei que regulou o ato de



“aproveitamento” dos Analistas Técnicos Jurídicos ao cargo de Procurador Municipal.

Diante disso, com base nesse cenário e em respeito às normas constitucionais e ao Estado Democrático de Direito, é que a Comissão dos Candidatos Aprovados para o cargo de Procurador do Município de Palmas confia na diligência do Judiciário, notadamente do meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza, no sentido de que julgue procedente a Ação Popular em face da flagrante violação aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade e impessoalidade, e em respeito a determinação emanada pela Súmula Vinculante n° 43.

Por fim, vale salientar que a atual situação da PGM de Palmas é injustificável, grave e lamentável porque, desde 1988, quando a Constituição da República foi promulgada, somado aos diversos precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF), é considerado inadmissível que em um Estado Democrático de Direito ainda existam leis que visem burlar a exigência constitucional de concurso público para provimento de cargos na Administração Pública.

Por oportuno, a Comissão manifesta seu agradecimento às diversas autoridades do Estado do Tocantins pela atenção e apoio dispensados.

Com votos da mais elevada estima, apreço e consideração.

**Comissão dos candidatos aprovados para o cargo de Procurador do
Município de Palmas/TO**